



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1523-96.2014.6.02.0000, Classe 25

ACÓRDÃO Nº 10993
(12.03.2015)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1523-96.2014.6.02.0000.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.
REQUERENTE: ALEXANDRE MURTA DE ARAÚJO ROCHA.
ADVOGADO: João Alves Salgueiro.
RELATOR: Desembargador Eleitoral Alexandre Lenine de Jesus Pereira.

Ementa.

ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.
DEPUTADO FEDERAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS.
IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA
PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA.
COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR
EFICAZ. APROVAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em aprovar as contas de campanha apresentadas pelo candidato Alexandre Murta de Araújo Rocha, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 12 dias do mês de março do ano de 2015.


Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO - Presidente


Des. ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA - Relator


Dr. MARCIAL DUARTE COÊLHO - Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1523-96.2014.6.02.0000, Classe 25

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2014, apresentada por Alexandre Murta de Araújo Rocha, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 25/26.

Regularmente notificado, o candidato prestou esclarecimentos (fls. 29/30) e apresentou documentos (fls. 31/167), com vistas à comprovação do cumprimento das diligências apontadas.

Reapreciando as contas trazidas, em parecer conclusivo (fl. 168), a Comissão sugeriu a aprovação com ressalvas da contabilidade apresentada, pois entendeu que o candidato não apresentou a documentação original da transferência de sobra de campanha ao diretório do PMDB, no valor de R\$ 76,16 (setenta e seis reais e dezesseis centavos).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação das contas de campanha apresentadas, por estarem de acordo com o disposto na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.406/2014.

Era o que havia de importante a relatar.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1523-96.2014.6.02.0000, Classe 25

VOTO

Senhores Desembargadores, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha de Alexandre Murta de Araújo Rocha, candidato ao cargo de Deputado Federal no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e é composta das peças previstas no art. 50 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que no parecer conclusivo a Comissão sugeriu a aprovação com ressalva das contas apresentadas, pois entendeu que o candidato não apresentou a documentação original da transferência de sobra de campanha ao diretório do PMDB no valor de R\$ 76,16.

Cabe destacar, ainda, que todos as receitas e despesas transitaram pela conta bancária, não houve recursos recebidos de fontes vedadas e todos os gastos foram devidamente comprovados pela documentação acostada aos autos.

Por fim, conforme esclarecido pela Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 173), registro que, à fl. 21, o candidato juntou aos autos o comprovante de transferência devidamente assinado e carimbado pelo gerente da agência bancária, comprovando a transferência questionada pela Comissão, pelo que entendo sanada a impropriedade apontada.

Ante o exposto, tendo sido sanadas todas as inconsistências e omissões inicialmente detectadas, voto pela APROVAÇÃO das contas de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1523-96.2014.6.02.0000, Classe 25

campanha do candidato Alexandre Murta de Araújo Rocha, referentes às Eleições 2014, nos termos do art. 30, *caput*, da Lei nº 9.504/97 e do art. 54 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É como voto.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Alexandre Lenine de Jesus Pereira', written over a faint circular stamp.

Alexandre Lenine de Jesus Pereira
Desembargador Eleitoral Refator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Prestação de Contas Nº 1523-96.2014.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 14.040/2014

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 10993 foi conferido(a) na 20ª Sessão Ordinária, realizada em 12/03/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 46, em 16/03/2015, à(s) fl(s). 3.

Eu Kamila (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 16/03/2015.



CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1523-96.2014.6.02.0000

Prot. 14.040/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 12/03/2015 (SESSÃO Nº 20/2015)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: Dr. Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIA: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : ALEXANDRE MURTA DE ARAÚJO ROCHA
ADVOGADO : JOÃO ALVES SALGUEIRO

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade de votos, em aprovar as contas de campanha apresentadas pelo candidato Alexandre Murta de Araújo Rocha, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.993, de 12/3/2015).

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, justificadamente, a Sênhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 12 de março de 2015.

GLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários